

POLÍTICA PÚBLICA DE AÇÃO AFIRMATIVA: UM ESTUDO SOBRE A OCUPAÇÃO DE VAGAS DA LEI DE COTAS EM CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS E DE GRADUAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA FEDERAL DE ENSINO¹

Márcio José Previtalli²
Jane Piton Serra³
Evandro Moreira da Silva⁴

RESUMO

A formulação de políticas públicas de ação afirmativa deve ser pautada em um contexto histórico que envolve fatores de ordem socioeconômica, cultural e política, tendo como propósito a superação das desigualdades sociais diversas, impostas historicamente a populações ou grupos discriminados. Constituem-se como uma política que visa a inclusão e justiça social, com vistas ao reconhecimento da diversidade e da pluralidade social que existe nas relações sociais. Nas instituições federais de ensino, a Lei de Cotas é implementada como uma política pública de ação afir-

1 Este trabalho é resultado de uma pesquisa realizada no Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica do IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas, intitulada "Lei de Cotas no Contexto da Educação Profissional e Tecnológica: reflexões sobre a permanência escolar dos alunos cotistas nos cursos técnicos integrados e de graduação do IFSULDEMINAS - Campi Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre, desenvolvida pelo egresso Márcio José Previtalli e pela docente-orientadora Jane Piton Serra Sanches.

2 Mestre em Educação Profissional e Tecnológica pelo Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica do IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas e Coordenador de Dados e Informações Educacionais do IFSULDEMINAS - Reitoria, marcio.previtalli@ifsuldeminas.edu.br

3 Doutora em Biologia Animal pela UNESP e Docente-orientadora do Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica do IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas, jane.sanches@ifsuldeminas.edu.br

4 Mestre em Educação pelo Mestrado Profissional em Educação da UFLA e Diretor de Educação a Distância do IFSULDEMINAS - Reitoria, evandro.silva@ifsuldeminas.edu.br

mativa que determina a reserva de 50% das vagas ofertadas em seus processos seletivos a egressos de escolas públicas. É ainda subdividida em categorias que visam o atendimento de pessoas com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, que se autodeclaram pretos, pardos, indígenas e para pessoas com deficiência, de acordo com as projeções populacionais destes grupos definidas pelo IBGE. Este estudo foi realizado em três campi do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), com o objetivo de verificar a observância da reserva de vagas pela Lei de Cotas nos cursos técnicos integrados e de graduação oferecidos pela instituição. Foram analisados os editais dos processos seletivos dos vestibulares da instituição que foram coletados no portal institucional e organizados em uma planilha eletrônica. Os resultados demonstraram que o IFSULDEMINAS atendeu a lei no que diz respeito ao percentual de reserva de vagas em seus vestibulares, mas indicaram que a taxa de ocupação dessas vagas ficou abaixo do estabelecido pela Lei de Cotas, por consequência da baixa procura por essas vagas e da dificuldade do candidato em comprovar sua situação socioeconômica devido à quantidade de documentos exigidos nos editais para comprovação do direito à cota, o que indica a necessidade de uma revisão das exigências documentais e processuais para ingresso pela lei de cotas.

Palavras-chave: Lei de cotas, Política de ação afirmativa, Inclusão escolar, Educação profissional e tecnológica.

INTRODUÇÃO

As políticas públicas podem ser compreendidas como respostas institucionais articuladas a partir de demandas sociais emergentes. Essas demandas, por sua vez, são gradualmente internalizadas pelo Estado por meio de processos de negociação e convencimento, resultando em decisões estratégicas voltadas para a intervenção em realidades específicas. Tal dinâmica evidencia o papel do Estado como mediador entre as pressões sociais e a implementação de ações destinadas a modificar ou regular contextos determinados (SANTOS, 2018).

Nesse sentido, Souza (2006, p. 26) afirma que:

A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. [...] Por último, políticas públicas, após desenhadas e formuladas, desdobram-se em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisas. Quando postas em ação, são implementadas, ficando daí submetidas a sistemas de acompanhamento e avaliação.

Drabach e Mousquer (2009) argumentam que uma política pública não é elaborada exclusivamente com base nas questões do presente, mas sim como resultado de um contexto histórico que abrange fatores sociais, econômicos, culturais e políticos. Essa perspectiva converge com a concepção apresentada por Saraiva (2007, *apud* SANTOS, 2018, p. 30), que define política como um processo complexo ancorado em:

um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar a realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível considerá-las como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório.

Oliveira (2022) destaca que a política de ação afirmativa foi concebida como uma medida para corrigir injustiças e discriminações no contexto histórico brasileiro. Seu propósito é mitigar as profundas marcas deixadas pela violência social, econômica, política e cultural que afetam, de forma persistente, a

trajetória de vida do povo negro e das populações mais pobres. Além disso, a política busca enfrentar as práticas discriminatórias profundamente enraizadas na estrutura da sociedade brasileira, promovendo um ambiente mais equitativo e inclusivo.

Sob essa perspectiva, Gomes e Silva (2003, p. 94) apresentam a ideia de que as ações afirmativas podem ser entendidas como “um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com o objetivo de combater a discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional”. Essas ações emergem com a finalidade de reparar os impactos das discriminações do passado no contexto atual, buscando concretizar uma igualdade efetiva no acesso aos bens fundamentais para a vida de todos os cidadãos (GOMES; SILVA, 2003).

Em concordância com Gomes e Silva (2003), Oliven (2007, p. 30) define as políticas de ação afirmativa como um:

conjunto de políticas públicas para proteger minorias e grupos que, em uma determinada sociedade, tenham sido discriminados no passado. A ação afirmativa visa remover barreiras, formais e informais, que impeçam o acesso de certos grupos ao mercado de trabalho, universidades e posições de liderança. Em termos práticos, as ações afirmativas incentivam as organizações a agir positivamente a fim de favorecer pessoas de segmentos sociais discriminados a terem oportunidade de ascender a postos de comando.

Nesse sentido, as ações afirmativas configuram-se, inegavelmente, como políticas públicas que viabilizam a implementação de estratégias destinadas a assegurar melhores condições sociais e econômicas para aqueles que buscam acesso à educação superior e ao mundo do trabalho. Segundo Santos (2019, p. 50-51), essas estratégias têm como objetivo “combater as discriminações em razão das diferenças étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou classe social; mitigar o racismo e os preconceitos decorrentes das discriminações ‘raciais’ [...]”. Além disso, essas ações visam “[...] reparar e reconhecer a necessidade de inclusão desses grupos historicamente discriminados e marginalizados desde o período colonial no século XIX” (Santos, 2019, p. 51).

No âmbito das instituições de ensino, em exercício de sua autonomia didático-pedagógica, foram implementadas diversas ações afirmativas. Essas ações incluem a reserva de vagas por meio de cotas, bonificação por pontuação extra e a criação de vagas adicionais direcionadas a grupos populacionais específicos

(Bernardino-Costa, 2016). Sob essa perspectiva, as medidas de ações afirmativas nas instituições de ensino superior (IES) foram gradualmente se consolidando. A partir desse processo, um número significativo de IES passou a adotar diferentes tipos de políticas de ação afirmativa, seja em cumprimento às legislações dos sistemas educacionais, seja por meio de iniciativas próprias, desenvolvidas no âmbito interno das instituições e apoiadas na sua autonomia universitária (Santos, 2012). Essas políticas têm buscado promover a inclusão de grupos historicamente marginalizados, fortalecendo o compromisso das IES com a equidade e a diversidade.

Sob essa perspectiva, as instituições de ensino, como apontam Silva, Maciel e Rodrigues (2012) têm o potencial de promover um avanço significativo do Estado brasileiro em direção à construção de uma sociedade mais justa, onde a diversidade cultural é valorizada e a democracia é efetivamente praticada. Em outras palavras:

O reconhecimento da pluralidade de culturas no seio das sociedades e a instauração de medidas concretas para promover a participação social e econômica dos grupos culturais minoritários ou das comunidades étnicas depreciadas, como demandas do multiculturalismo democrático, visam exatamente que a diversidade étnica e cultural da população seja respeitada e garantida, sem implicar tentativas de depreciar ou eliminar esses grupos (D'ADESKY *apud* SILVA; MACIEL; RODRIGUES, 2012, p. 179).

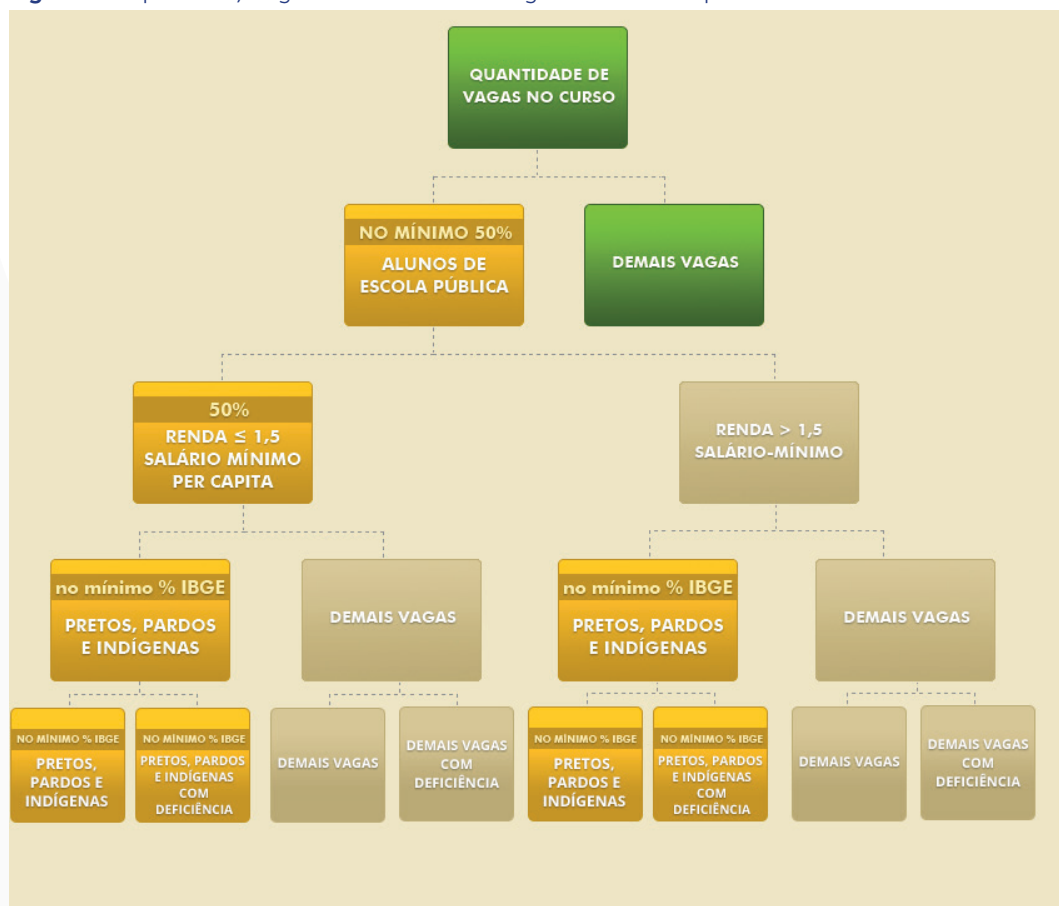
Com o objetivo de democratizar o acesso às instituições públicas federais de ensino, o governo federal sancionou a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012. É importante destacar que, em 2016, a Lei de Cotas foi alterada para incluir a obrigatoriedade da reserva de vagas para pessoas com deficiência⁵. A Lei de Cotas adquiriu expressividade em âmbito nacional por ser vista como uma política pública capaz de assegurar “as condições de igualdade de oportunidades para os estudantes de diferentes origens sociais e características socioeconômicas na sua vivência, integração,

5 A Lei nº 13.409/2016 determina que, em cada instituição federal de ensino superior e em instituições federais de ensino técnico de nível médio, as vagas destinadas a egressos de escolas públicas também devem ser preenchidas, por curso e turno, por pessoas com deficiência. Essa reserva deve respeitar a proporção desse grupo na unidade da federação onde a instituição está localizada, conforme as projeções do último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Brasil, 2016).

percepção, apropriação e afiliação ao ambiente universitário”, como aponta Heringer (2018, p. 12).

Popularmente conhecida como Lei de Cotas, essa legislação estabelece que as instituições federais reservem 50% das vagas em seus processos seletivos para estudantes oriundos de escolas públicas. Conforme ilustrado na Fig.1, essas vagas reservadas são, ainda, subdivididas entre candidatos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, além daqueles que se autodeclararam pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. A distribuição dessas vagas é feita de acordo com as proporções populacionais desses grupos, conforme definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (BRASIL, 2012).

Figura 1 - Representação gráfica da reserva de vagas determinada pela Lei de Cotas.



Fonte: Cálculo... [2012].

Oliveira (2012 *apud* TREVISOL; NIEROTKA, 2015, p. 257) aponta que a “aprovação da lei tem o grande desafio de repensar toda a estrutura da educação superior pública brasileira, assegurando a sua qualidade e o seu caráter democrático, como um bem público de acesso a todos os brasileiros”. Assim, pode-se afirmar que a Lei de Cotas se configura como uma política pública que impulsiona a criação de espaços acadêmicos mais inclusivos, caracterizados por um corpo discente diversificado, que integra pessoas provenientes de camadas socialmente desfavorecidas e de minorias historicamente marginalizadas. Esse processo não só contribui para a construção de um futuro mais inclusivo e integrador, mas também fortalece a consolidação de uma sociedade multicultural e genuinamente democrática (SILVA; MACIEL; RODRIGUES, 2012).

Um outro ponto fundamental da Lei de Cotas é sua articulação com a estratégia 12.5 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. Essa legislação, que tem como objetivo ampliar o acesso de egressos de escolas públicas, de pessoas com renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, de pessoas com deficiência, bem como de pretos, pardos e indígenas nas instituições públicas federais de ensino, alinha-se diretamente aos objetivos do PNE, ao almejar a redução das

[...] desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico (BRASIL, 2014, p. 73-74).

Nessa perspectiva, espera-se que os espaços de representação das instituições de ensino, como os conselhos e câmaras legalmente constituídos, atuem em parceria com os movimentos sociais, a fim de fortalecer a reivindicação pelo direito de acesso à educação no Brasil. Essa atuação conjunta visa consolidar a idealização e a construção de uma sociedade baseada na igualdade de oportunidades para todos, alinhada a um discurso de inclusão social e racial, conforme os objetivos almejados pela Lei de Cotas. A cooperação entre esses atores é fundamental para promover um ambiente educacional mais justo e equitativo, que valorize a diversidade e garanta o cumprimento efetivo das políticas de ação afirmativa.

A concepção deste artigo está fundamentada na análise do percentual de ingresso de estudantes nos cursos técnicos integrados ao ensino médio e

de graduação, por meio da reserva de vagas estabelecida pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e tem como intuito a geração de conhecimento científico acerca da aplicação da Lei de Cotas no contexto educacional, com foco na ocupação dessas vagas em instituições federais de ensino, especialmente no Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), abrangendo os campi de Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre, no período de 2014 a 2022.

Este artigo tem como objetivo analisar a aplicação da Lei de Cotas, no período de 2014 a 2022, nos cursos técnicos integrados e de graduação do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), especificamente nos campi de Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre. Busca-se, ainda, identificar a proporção de ocupação das vagas reservadas por tipo de curso, forma de ingresso, raça e renda. O procedimento metodológico utilizado para elaborar este estudo foi a pesquisa documental, tendo como materiais de coleta os editais dos vestibulares do IFSULDEMINAS disponíveis em seu portal institucional, as pastas físicas dos alunos arquivadas nas secretarias acadêmicas dos campi, o Sistema de Gestão de Vestibulares - IFVEST e o Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP da instituição pesquisada e os sistemas externos de registro e validação de matrículas do governo federal, tais como a Plataforma Nilo Peçanha (PNP) e o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC). Essa abordagem multifacetada proporcionou uma visão abrangente e detalhada da implementação da política de cotas no IFSULDEMINAS e dos seus efeitos sobre a trajetória acadêmica dos estudantes, refletindo o impacto da legislação no contexto educacional da instituição.

O contexto apresentado por esta pesquisa ilustra o compromisso desses campi do IFSULDEMINAS com a promoção da inclusão e da justiça social ao cumprir as determinações da Lei de Cotas, assegurando que populações historicamente marginalizadas possam acessar um espaço essencial de formação e desenvolvimento, como é o caso de uma instituição pública de ensino (SANTOS, 2012). Contudo, quando se trata da ocupação dessas vagas reservadas pela lei, os dados levantados apontam para uma ocupação abaixo do percentual exigido, tanto nos cursos técnicos integrados quanto nos cursos de graduação, que pode estar sendo causada por uma baixa procura por essas ações afirmativas e pela dificuldade em coletar e apresentar a documentação necessária para a matrícula em uma das vagas reservadas pela lei.

A adoção de estratégias como a utilização de bases de dados públicas, a redução da quantidade de documentos exigidos, a centralização do processo

de comprovação documental, a flexibilização dos critérios para comprovação de renda, a criação de campanhas de orientação e apoio aos candidatos aprovados nas vagas reservadas, além da revisão periódica dos editais de seleção, pode não apenas simplificar o processo para os candidatos, mas também promover uma adesão mais inclusiva às cotas. Tais medidas visam minimizar os entraves burocráticos que frequentemente acabam excluindo candidatos que possuem o direito de acessar os benefícios da política de cotas, contribuindo para uma maior equidade no acesso às vagas e para a efetivação dos objetivos de inclusão social previstos pela Lei.

METODOLOGIA

O estudo foi conduzido por meio de um levantamento minucioso e análise detalhada das vagas ofertadas nos editais de vestibulares realizados pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), especificamente nos campi de Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre, abrangendo o período de 2014 a 2022. A pesquisa teve como foco principal a avaliação da proporção de oferta e ocupação das vagas reservadas por meio da Lei de Cotas, considerando também a desagregação dos dados por tipo de curso, forma de ingresso, raça e renda.

Para a coleta de dados, foram utilizadas diferentes fontes e sistemas, abrangendo tanto plataformas institucionais quanto governamentais. Internamente, os dados foram extraídos do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), que centraliza as informações acadêmicas e administrativas da instituição. Além disso, foram utilizados sistemas externos de registro e validação de matrículas, que são essenciais para o acompanhamento e monitoramento de dados educacionais em âmbito federal, como o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) e a Plataforma Nilo Peçanha (PNP), ambos vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

Também foram integrados ao estudo dados extraídos do sistema de gestão de vestibulares da instituição, conhecido como IFVEST, que fornece informações detalhadas sobre a oferta e ocupação das vagas ao longo dos anos. Para garantir a precisão e a completude da análise, os arquivos físicos documentais mantidos nas secretarias acadêmicas dos campi também foram consultados, complementando os dados eletrônicos e permitindo a validação das informações.

Após a coleta dos dados provenientes das fontes mencionadas, foi realizada a organização e consolidação das informações na ferramenta Google Planilhas. Com os dados devidamente organizados, foi possível gerar os resultados referentes à oferta e ocupação das vagas reservadas pela Lei de Cotas, e também permitiu a criação de gráficos para a visualização dos índices de ocupação e dos indicadores acadêmicos ao longo do período analisado. Os cursos avaliados, organizados por campus, foram os seguintes: **Campus Poços de Caldas:** 1. **Técnico integrado ao ensino médio:** Técnico em Administração, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Eletroeletrônica e Técnico em Informática; 2. **Graduação:** Bacharelado em Administração, Bacharelado em Engenharia de Computação, Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Geografia, Tecnologia em Gestão Ambiental e Tecnologia em Gestão Comercial; **Campus Passos:** 1. **Técnico integrado ao ensino médio:** Técnico em Comunicação Visual, Técnico em Informática e Técnico em Produção de Moda. 2. **Graduação:** Bacharelado em Administração, Bacharelado em Ciência da Computação, Licenciatura em Matemática, Tecnologia em Design de Moda e Tecnologia em Produção Publicitária; **Campus Pouso Alegre:** 1. **Técnico integrado ao ensino médio:** Técnico em Administração, Técnico em Edificações, Técnico em Informática e Técnico em Química; 2. **Graduação:** Bacharelado em Engenharia Civil, Bacharelado em Engenharia Química, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Química.

Este artigo configura-se como uma pesquisa descritiva, cujo propósito é delinear as características de uma determinada população ou fenômeno (GIL, 2008). A metodologia adotada para a coleta e análise dos dados baseia-se em informações extraídas diretamente da realidade empírica, conforme sugerido por Cervo *et al.* (2007). Deste modo, “a pesquisa descritiva procura descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que o fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características” (CERVO *et al.*, 2007, p.62).

Entre as várias abordagens que a pesquisa descritiva pode assumir, destacam-se, neste estudo, o estudo de caso e a pesquisa documental. O estudo de caso, conforme os princípios estabelecidos por Gil (2008, p. 57-58), é definido como uma “análise profunda e exaustiva de um ou de poucos objetos, de forma a possibilitar um conhecimento amplo e detalhado”, considerando seu contexto e suas múltiplas dimensões. Além disso, essa abordagem requer uma análise contextualizada e aprofundada dos objetos investigados (ANDRÉ, 2013).

Nesta pesquisa, o estudo de caso foi conduzido a partir de dados quantitativos, que foram apresentados e analisados de forma integrada, buscando proporcionar uma visão abrangente e detalhada sobre os cursos técnicos integrados e de graduação oferecidos pelos três campi do IFSULDEMINAS, evidenciando um processo investigativo sólido e criterioso.

A respeito da pesquisa documental realizada neste estudo, Gil (2008) afirma que a coleta de dados não precisa restringir-se ao contato direto com os participantes. Pode ser realizada de forma indireta, por meio da análise de documentos, como livros, jornais, documentos oficiais, registros estatísticos e outras fontes similares. Esse método permite acessar informações pré-existentes, proporcionando uma compreensão aprofundada dos fenômenos estudados a partir de fontes que refletem a realidade pesquisada, sem a necessidade de interação direta com os participantes da pesquisa.

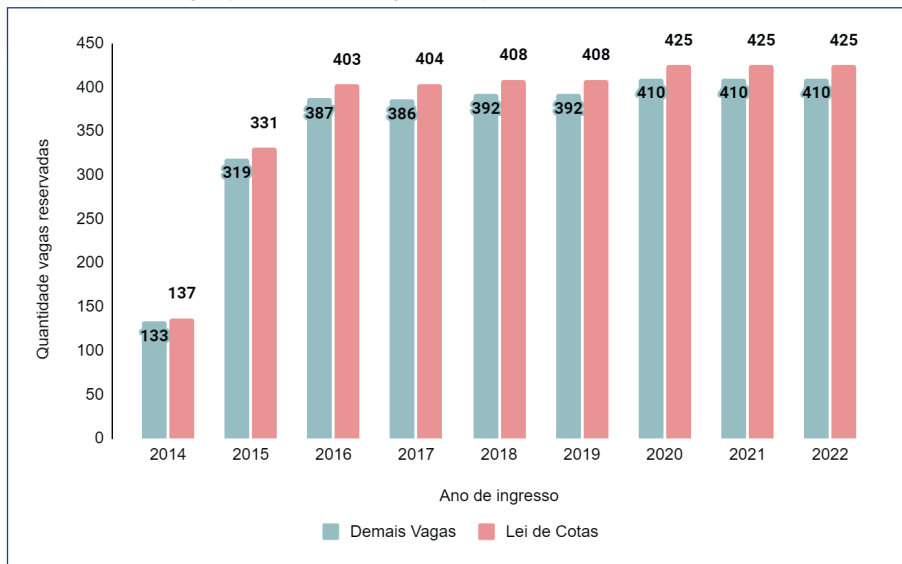
RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas, determina que as instituições públicas federais de ensino superior, incluindo o IFSULDEMINAS, deveriam, no prazo de até quatro anos, implementar em seus processos seletivos a reserva de 50% das vagas oferecidas em seus cursos para candidatos oriundos de escolas públicas (BRASIL, 2012). Após a promulgação da lei, no seu primeiro vestibular realizado em 2013, o IFSULDEMINAS optou por cumprir integralmente as determinações da Lei de Cotas, conforme análise do edital do vestibular do referido ano. A instituição reservou 51,03% de suas vagas para candidatos que desejassem concorrer por meio das cotas, mantendo o percentual de reserva acima do exigido em todos os processos seletivos realizados. Esse contexto evidencia o compromisso desses *campi* com a promoção da inclusão e da justiça social, ao garantir que populações historicamente marginalizadas tenham acesso a um espaço fundamental de formação e desenvolvimento, como é o caso de uma instituição pública de ensino (SANTOS, 2012).

Conforme mencionado anteriormente, o IFSULDEMINAS tem adotado, desde 2013, a reserva de 50% das vagas em seus vestibulares, conforme estabelecido pela Lei de Cotas. A Fig. 2 apresenta o percentual de vagas reservadas ao longo do período de 2014 a 2022 nos *campi* de Passos, Poços de Caldas e

Pouso Alegre, evidenciando o compromisso dessas unidades com a política de inclusão social.

Figura 2 - Reserva de vagas por forma de ingresso e por ano



Fonte: Elaborada pelo autor, 2024.

A análise dos editais dos vestibulares dos campi de Poços de Caldas, Passos e Pouso Alegre revela que todos os cursos que ofertaram 35 vagas cada um reservaram 18 vagas para candidatos que se enquadram na Lei de Cotas. Essa distribuição fez com que o percentual de vagas reservadas ultrapassasse o percentual exigido pela legislação. Os percentuais específicos de reserva de vagas ao longo dos anos foram: 50,74% em 2014, 50,77% em 2015, 51,01% em 2016, 51,14% em 2017, 51% em 2018, 51% em 2019, 50,90% em 2020, 50,90% em 2021 e 50,90% em 2022.

A referida lei também estabelece que as instituições públicas federais de ensino devem, dentro dos 50% das vagas reservadas a candidatos que cursaram integralmente o ensino fundamental ou médio em escolas públicas, destinar 50% dessas vagas a candidatos provenientes de famílias cuja renda per capita seja igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) (BRASIL, 2012). Esse critério visa garantir um acesso mais equitativo a estudantes de menor renda, conforme detalhado na Tab. 1.

Tabela 1 - Percentual de reserva de vagas por renda inferior a 1,5 salário mínimo no período de 2014 a 2022

Ano	Quantidade vagas reservadas por renda inferior a 1,5 salário-mínimo	Percentual vagas reservadas por renda inferior a 1,5 salário-mínimo
2014	70	51,09%
2015	173	52,26%
2016	211	52,36%
2017	211	52, 23%
2018	211	51,71%
2019	211	51,71%
2020	213	50,12%
2021	213	50,12%
2022	222	50,11%
Total do período	1.757	51,21%

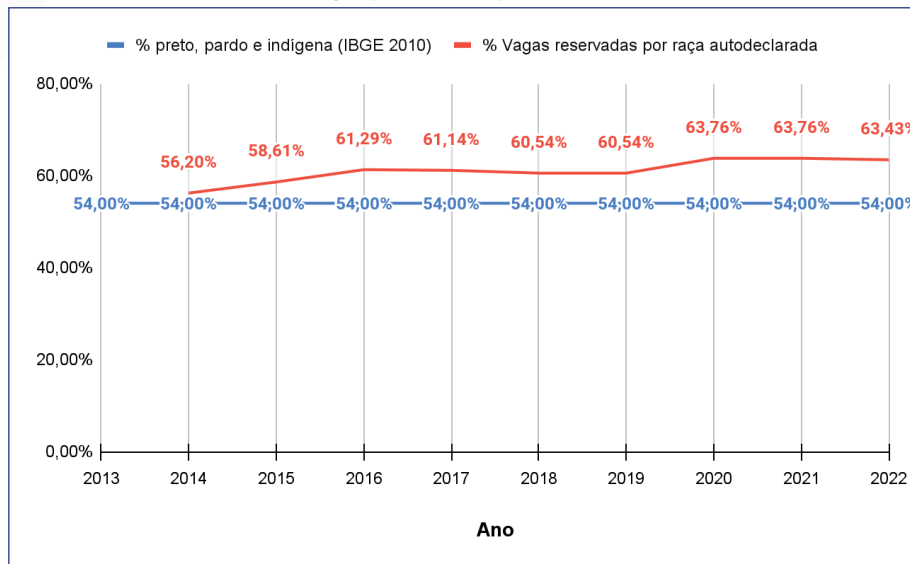
Fonte: Elaborada pelo autor, 2024.

Os resultados apresentados de 2014 a 2022, assim como no cômputo total desse período, evidenciam o empenho dos campi de Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre em cumprir as exigências estabelecidas pela Lei de Cotas. Esse esforço está alinhado ao pensamento de Oliveira (2012 apud TREVISOL e NIEROTKA, 2015), que afirma que a lei foi criada com a finalidade de eliminar as desigualdades e as diferentes formas de discriminação historicamente acumuladas, buscando assegurar a igualdade de oportunidades e o caráter democrático da educação.

Outra determinação trazida pela Lei de Cotas é a reserva de vagas para pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas, levando em consideração a proporção dessas populações na unidade federativa onde a instituição está localizada, conforme os dados do último censo do IBGE (Brasil, 2012). Esse percentual de reserva é aplicado sobre os 50% das vagas destinadas a candidatos provenientes de escolas públicas. Nos vestibulares realizados entre 2014 e 2022, foram utilizados os percentuais de pretos, pardos e indígenas registrados no censo demográfico de 2010. Segundo esse censo, no estado de Minas Gerais, 54% da população se autodeclara preta, parda ou indígena, sendo 9,2% autodeclarados pretos, 44,6% autodeclarados pardos e 0,2% autodeclarados indígenas (IBGE, 2010). A Fig. 3 apresenta o percentual de reserva dessas vagas pelos três campi do IFSULDEMINAS (Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre)

ao longo dos anos, comparando esses dados com o percentual trazido pelo IBGE.

Figura 3 - Percentual de reserva de vagas por raça no período de 2014 a 2022



Fonte: Elaborada pelo autor, 2023.

No período analisado, é possível observar que os três campi que são foco desta pesquisa atendem de maneira satisfatória ao critério estabelecido pela lei, destinando vagas para pretos, pardos e indígenas em um quantitativo superior à proporção percentual desses grupos populacionais em Minas Gerais, conforme os dados do censo demográfico de 2010. Esses resultados estão em consonância com as observações de Oliven (2007) e Silvério (2007), que destacam que a implementação de políticas de ação afirmativa nas instituições de ensino contribui para uma distribuição mais equitativa de oportunidades, além de promover o reconhecimento de todos os grupos sociais como iguais, reforçando o princípio de igualdade e inclusão social.

Com relação à ocupação das vagas por tipo de curso, a Tab. 2 apresenta o quantitativo de ingressantes por forma de ingresso e por ano nos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

Tabela 2 - Ocupação de vagas por forma de ingresso e por ano nos cursos técnicos integrados

Forma de ingresso		ANO								
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Demais Vagas	Ofertadas	82	120	137	136	136	136	153	153	170
	Ocupadas	141	168	154	123	139	138	154	158	172
Lei de Cotas	Ofertadas	83	125	143	144	144	144	162	162	180
	Ocupadas	24	82	128	160	146	144	163	160	179

Fonte: Elaborada pelo autor, 2024.

Em relação à ocupação das vagas ofertadas por ampla concorrência e para pessoas com necessidades especiais (Demais Vagas), a análise dos dados da Tab. 2 revela que apenas no ano de 2017 não foi alcançado o preenchimento total das vagas ofertadas, com um percentual de ocupação de 90,44%. Nos demais anos, o percentual de ocupação ultrapassou o número de vagas inicialmente previsto, apresentando os seguintes índices: em 2014 (171,95%), em 2015 (140,83%), em 2016 (112,41%), em 2018 (102,20%), em 2019 (101,47%), em 2020 (100,65%), em 2021 (103,27%) e em 2022 (101,18%). Esses índices de ocupação superiores a 100% podem indicar que alguns candidatos inscritos nas vagas reservadas pelas cotas não conseguiram apresentar os documentos comprobatórios exigidos, resultando em indeferimento e transferência para a ampla concorrência, conforme previsto nas regras dos editais dos vestibulares.

Por outro lado, ao analisar as vagas reservadas pela Lei de Cotas, observa-se que o percentual de ocupação ficou abaixo de 100% em alguns anos, como em 2014 (28,92%), 2015 (65,60%), 2016 (89,51%), 2021 (98,76%) e 2022 (99,44%). Esses números, também destacados na Tab. 2, sugerem que a totalidade das vagas reservadas para cotistas não foi ocupada, resultando em um déficit em relação ao previsto pela legislação. Considerando o preenchimento de vagas ao longo de todo o período analisado, o percentual de ocupação das vagas reservadas atinge 46,80%, representando uma variação negativa de 6,40% em comparação ao percentual de 50% estabelecido pela Lei de Cotas. Isso evidencia um desafio na efetiva ocupação dessas vagas, possivelmente relacionado à documentação exigida e à adaptação dos candidatos ao processo seletivo.

É importante destacar o baixíssimo percentual de ocupação das vagas reservadas nos anos de 2014 e 2015. É provável que as razões para a baixa ocupação estejam relacionadas à pouca procura por essas vagas e à falta de entrega da documentação necessária por parte dos candidatos. Esse problema se mos-

trou ainda mais evidente nas vagas destinadas a estudantes com renda familiar per capita inferior a 1,5 salário-mínimo, onde muitos candidatos enfrentaram dificuldades para comprovar sua situação socioeconômica, devido ao número elevado de documentos exigidos nos editais dos vestibulares, que incluíam desde a entrega de documentos pessoais e até comprovantes de renda e de despesas de todos os integrantes da família.

Outro ponto relevante a ser destacado ao analisar a Tab. 2 é o fato de que, entre os anos de 2015 e 2022, o número de matrículas registradas foi superior ao total de vagas ofertadas. Esse descompasso provavelmente se deve a erros no momento de registrar a forma de ingresso das matrículas no sistema acadêmico institucional. Tais inconsistências podem resultar da incorreta categorização dos estudantes em relação ao tipo de vaga ocupada, seja por meio da ampla concorrência, das cotas ou de outras modalidades de ingresso.

Após a realização do levantamento de dados nas fichas de matrícula, bem como nos sistemas IFVEST e SUAP, a Tab. 3 retrata as informações sobre a ocupação das vagas ofertadas no período de 2014 a 2022 nos cursos de graduação.

Tabela 3 - Ocupação de vagas por forma de ingresso e por ano nos cursos de graduação

Forma de ingresso		ANO								
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Demais Vagas	Ofertadas	51	199	250	250	256	256	257	257	257
	Ocupadas	68	246	379	385	319	355	325	341	353
Lei de Cotas	Ofertadas	54	206	260	260	264	264	263	263	263
	Ocupadas	29	61	113	165	206	162	145	169	81

Fonte: Elaborada pelo autor, 2024.

A análise da Tab.3 revela que a ocupação das vagas na modalidade de ingresso destinada à ampla concorrência e às vagas reservadas para pessoas com necessidades especiais (demais vagas) apresenta percentuais significativamente superiores a 100% em vários anos. Especificamente, os percentuais de ocupação foram de 133,33% em 2014, 123,62% em 2015, 151,60% em 2016, 154,00% em 2017, 124,61% em 2018, 138,67% em 2019, 126,46% em 2020, 132,68% em 2021 e 137,35% em 2022. Essa situação pode ser atribuída a fatores semelhantes aos que influenciaram os cursos técnicos integrados. Em muitos casos, os candidatos que se inscreveram para as vagas reservadas pelas cotas não conseguiram apresentar os documentos exigidos para comprovar o direito a essas vagas, resultando no indeferimento de suas candidaturas. De acordo

com as regras dos editais dos vestibulares, esses candidatos passam a disputar as vagas de ampla concorrência, elevando os percentuais de ocupação nesta categoria.

Esse desvio impacta diretamente na ocupação das vagas, tanto nas destinadas à ampla concorrência quanto nas reservadas pela Lei de Cotas, conforme ilustrado pelos dados da Tab.3. Similar ao que ocorre nos cursos de nível médio, os candidatos podem utilizar o CadÚnico para comprovar sua situação socioeconômica, facilitando a comprovação do perfil exigido para as cotas. No entanto, essa opção nem sempre é utilizada pelos candidatos, o que contribui para as dificuldades na apresentação de documentação e consequente migração para as vagas de ampla concorrência.

A análise da Tab. 3 revela que a ocupação das vagas reservadas pela Lei de Cotas difere significativamente da ocupação das demais vagas (ampla concorrência e PcD). Além dos fatores já mencionados, como a dificuldade dos candidatos em comprovar a documentação exigida, outro aspecto determinante para os baixos índices de ocupação nas cotas é a baixa procura e inscrições nas vagas oferecidas por essa modalidade. Os dados evidenciam que, em 2014, o percentual de ocupação das vagas reservadas atingiu 53,70%. Em 2015, esse número caiu drasticamente para 29,61%, o menor percentual de toda a série histórica analisada. O ano de 2016 apresentou uma leve melhora, com uma ocupação de 43,46%, enquanto em 2017 o percentual aumentou para 63,46%. Em 2018, o índice de ocupação alcançou 78,03%, sendo o melhor resultado do período analisado. Já em 2019, a ocupação caiu para 61,36%, seguido por 55,13% em 2020. Em 2021, a ocupação subiu para 64,26%, mas em 2022 registrou-se o segundo pior percentual de ocupação do período, com apenas 30,80%.

Considerando o total de vagas preenchidas ao longo de todo o período analisado, a média de ocupação das vagas reservadas pela Lei de Cotas é de apenas 28,99%. Esse resultado representa uma variação negativa de 42,02% em relação ao percentual mínimo de 50% estabelecido pela lei. Esses dados apontam para a necessidade de revisão e ajustes nos processos de divulgação, orientação e apoio aos candidatos que se inscrevem nas vagas de cotas, de modo a aumentar a adesão e, consequentemente, melhorar os índices de ocupação das vagas reservadas.

Sob esse cenário, é fundamental que a Lei de Cotas cumpra seu papel social, alcançando os grupos que podem se beneficiar de suas diretrizes, permitindo-lhes superar as desigualdades geradas por situações históricas específicas.

Conforme indica Lewandowski (2012), as instituições que implementam o sistema de cotas em seus vestibulares devem realizar avaliações periódicas para acompanhar, de forma abrangente, não apenas o desempenho acadêmico dos alunos cotistas em termos de notas, mas também os desafios e adversidades que esses estudantes enfrentam, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar. Dessa forma, a lei contribui para o reconhecimento e a valorização de diferentes valores culturais, frequentemente considerados inferiores em comparação aos padrões culturais dominantes, promovendo uma sociedade mais inclusiva e diversa (Lewandowski, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante destacar que a apresentação e análise dos dados realizada neste artigo, embora inclua informações sobre os ingressantes pelas vagas reservadas pela Lei de Cotas, assim como aqueles que ingressaram por ampla concorrência e pelas vagas destinadas a pessoas com necessidades especiais, não tem como objetivo criar comparações entre esses grupos. O propósito é fornecer uma visão abrangente e detalhada sobre os cursos técnicos integrados e de graduação que compõem o objeto de estudo deste estudo, garantindo a compreensão dos processos de acesso às vagas e das dinâmicas de inclusão promovidas pela política de cotas.

No que se refere à observância do percentual de reserva de vagas nos editais de vestibular revelou que os campi foco desta pesquisa cumprem integralmente as determinações da Lei de Cotas, tanto nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio quanto nos cursos de graduação. Essa conformidade possibilita que as pessoas pertencentes ao público-alvo da lei tenham acesso à educação. No entanto, os dados mostram que a ocupação efetiva das vagas reservadas não atinge o nível de democratização esperado.

Contudo, é importante destacar que apesar das cotas garantirem maior acesso às instituições federais de ensino, elas ainda não são amplamente ocupadas, mostrando que podem haver fragilidades ao longo dos processos para que a população que faz jus a essas vagas possa efetivamente ocupá-las. Durante o período analisado, constatou-se que a taxa de ocupação dessas vagas não alcançou sua totalidade. Nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, o percentual de ocupação foi de 46,80%, uma variação negativa de 6,40% em relação ao percentual de 50% estabelecido pela legislação. A situação é ainda

mais preocupante nos cursos de graduação, onde a taxa de ocupação foi de apenas 28,99%, representando uma variação negativa de 42,02% em relação ao percentual exigido pela Lei de Cotas. Esses números indicam um desafio significativo na efetivação do acesso às vagas reservadas, apontando para a necessidade de medidas que incentivem a ocupação dessas oportunidades educacionais.

Diante desse cenário, é crucial refletirmos: por que as vagas reservadas não estão sendo completamente preenchidas? A resposta pode ser encontrada em dois fatores que merecem atenção. O primeiro motivo pode estar relacionado ao desconhecimento da existência da Lei de Cotas ou à falta de compreensão sobre a importância e os objetivos dessa legislação. Esse desconhecimento pode estar profundamente enraizado no tecido social, influenciando diretamente o comportamento dos possíveis candidatos. Isso se evidencia nos dados de cada processo seletivo, onde a relação candidato/vaga divulgada pela instituição tem apresentado uma queda no número de inscritos, refletindo uma baixa procura pelas vagas reservadas. Esse fator indica que a falta de informação adequada e de campanhas de divulgação sobre a Lei de Cotas pode estar contribuindo para que muitos potenciais beneficiários não se inscrevam nas vagas que lhes são destinadas.

Um segundo fator que pode explicar as baixas taxas de ocupação das vagas reservadas está relacionado à dificuldade dos candidatos em apresentar, no ato da matrícula, a documentação exigida para comprovar o direito de ocupar uma das vagas reservadas pelas ações afirmativas da lei. Essa conclusão se baseia na análise dos dados coletados no sistema de gestão de vestibulares da instituição (IFVEST), onde foi identificada uma quantidade significativa de indeferimentos de matrículas nas cotas. Esses indeferimentos foram frequentemente justificados pela entrega de documentos que não atendiam aos critérios estabelecidos ou pela documentação incompleta. Essa situação evidencia que muitos candidatos enfrentam dificuldades em reunir e apresentar os comprovantes necessários, o que acaba por inviabilizar sua permanência nas vagas para as quais seriam elegíveis. A complexidade e o rigor na comprovação documental podem, assim, ser um importante entrave para a ocupação plena das vagas destinadas às ações afirmativas.

A implementação de estratégias como a utilização de bases de dados públicas, a redução do número de documentos exigidos, a centralização do processo de comprovação documental, a flexibilização dos critérios de comprovação de

renda, a criação de campanhas de orientação e assistência aos candidatos aprovados nas vagas reservadas e, por fim, a revisão periódica dos editais de seleção, podem não apenas facilitar o processo para os candidatos, mas contribuir para uma adesão mais inclusiva às cotas, minimizando os entraves burocráticos que muitas vezes acabam excluindo candidatos que têm direito ao benefício.

AGRADECIMENTOS

Expressamos nosso agradecimento ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) pelo apoio concedido para nossa participação neste congresso.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. O que é um estudo de caso qualitativo em educação? **Revista da FAEEBA-Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 22, n. 40, p. 95-103, jul./dez. 2013.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Do mito da democracia racial à lei de cotas: a luta antirracista nas universidades brasileiras. In: SANTOS, Deborah Silva; GARCIA-FILICE, Renísia Cristina; RODRIGUES, Ruth Meyre Mota (org.). **Políticas públicas e raça: avanços e perspectivas**. São Paulo: M&W Comunicação Integrada, 2016. (Coleção - Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça).

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília - DF, 30 ago. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, 2014a. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20204#!>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília - DF, 29 dez. 2016. Disponível em: <https://www.>

planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm#art1. Acesso em: 10 out. 2024.

CÁLCULO do número mínimo das vagas reservadas: **procedimento de aplicação da Lei nº 12.711/2012 sobre o ingresso nas instituições federais de ensino.**

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/sobre-sistema.html>. Acesso em: 10 out. 2024.

CERVO, Armando Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6ª edição. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

DRABACH, Neila Pedrotti.; MOUSQUER, Maria Elizabete Londero. Dos primeiros escritos sobre administração escolar no Brasil aos escritos sobre gestão escolar: mudanças e continuidades. **Currículo sem Fronteiras**, v. 9, n. 2, p. 258-285, jul. 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2190366/mod_resource/content/1/drabach-mousquer.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=3878488&forceview=1>. Acesso em: 20 out. 2024.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. In: Seminário Internacional: as minorias e o direito. Série **Cadernos do CEJ**, vol. 24, p. 86-153, Brasília, 2003. Disponível em: www.cjf.jus.br. Acesso em: 20 out. 2024.

HERINGER, Rosana. Democratização da educação superior no Brasil: das metas de inclusão ao sucesso acadêmico. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**, Campinas, vol. 19, n. 1, pp. 7-17, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/2030/203058814003/203058814003.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/2094#/n1/all/n2/all/n3/all/v/1000093/p/last%201/c86/allxt/c133/0/d/v1000093%201/l/v,p+c86,t+c133/resultado>. Acesso em: 19 out. 2024.

LEWANDOWSKI, Ricardo Evandro. **Teor do voto de Ministro Relator**. ADPF 186 – Superior Tribunal Federal (STF). Julgamento em 26/04/2012 – Disponível

em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/25342750>. Acesso em: 19 out. 2024.

OLIVEIRA, Márcia Aparecida de. **Negras e negros cotistas no ensino médio integrado dos institutos federais:** apontamentos a partir das concepções dos alunos do IFSULDEMINAS - campus Passos. Dissertação (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Poços de Caldas, 2022.

OLIVEN, Arabela Campos. Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. **Educação**, Porto Alegre/RS, n. 1 (61), p. 29-51, jan./abr. 2007. Disponível em: <https://revista-seletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/539/375>. Acesso em: 20 out. 2024.

SANTOS, Jocélio Teles dos (Organizador). **Cotas nas Universidades:** análises dos processos de decisão, Salvador: CEAO, 2012.

SANTOS, Adilson Pereira dos. Itinerário das ações afirmativas no ensino superior público brasileiro: dos ecos de Durban à Lei das Cotas. **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 289-317, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3445>. Acesso em: 19 out. 2024.

SANTOS, Adilson Pereira dos. **Implementação da lei de cotas em três universidades federais mineiras.** (Doutorado em Educação, Conhecimento e Inclusão Social) - Faculdade de Educação - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-AWKLJ>. Acesso em: 07 out. 2024.

SANTOS, Mirtes Aparecida dos. **Pós-Durban:** A importância da Conferência Mundial de Durban para combate ao Racismo no Brasil (2001-2014). (Mestrado em Sociologia e Direito) Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/21538>. Acesso em: 07 out. 2024.

SILVA, Carlos Benedito Rodrigues da; MACIEL, Regimeire Oliveira; RODRIGUES, Fernanda Lopes. Ações afirmativas na Universidade Federal do Maranhão. In: SANTOS, Jocélio Teles dos (org.). **Cotas nas Universidades:** análises dos processos de decisão, Salvador: CEAO, 2012.

SILVÉRIO, Valter Roberto. Ação Afirmativa: uma política pública que faz a diferença. In: PACHECO, Jairo Queiroz; SILVA, Maria Nilza (orgs). **O negro na universidade: o direito a inclusão**. Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2007, p. 21– 47. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2012/07/549.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2023.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, p. 20-45, jul/dez 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 out. 2024.

TREVISOL, Joviles V.; NIEROTKA, Rosileia L. “Lei das cotas” e as políticas de democratização do acesso ao ensino superior brasileiro. **Quaestio**, Sorocaba, v. 17, n. 2, p. 573-593, nov. 2015. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/quaestio/article/view/2406/2080>. Acesso em: 07 out. 2024.